

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2019**

PROCESSO 19.0.000146138-1

**Concede regime especial de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFSE em caráter geral aos prestadores de serviços que realizem eventos de diversões públicas ou educacionais e espetáculos.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

**Art. 1º** Fica concedido regime especial de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFSE em caráter geral aos prestadores de serviços que realizem eventos de diversões públicas ou educacionais e espetáculos, nas seguintes condições:

I – o contribuinte deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFSE por evento;

II – a emissão da NFSE deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao encerramento do evento, observada a competência;

III – na NFSE deverão ser selecionadas, no “Tipo de documento do Tomador”, as opções “Não informado” e “Tomador sem CPF”, e identificados, na “Discriminação do(s) serviço(s) prestados”, a descrição do evento, contendo as quantidades e os preços de cada tipo de ingressos vendidos ou inscrições realizadas, e o número do seu Processo Administrativo de liberação.

§ 1º Entendem-se como eventos de diversões públicas ou educacionais e espetáculos os ocorridos sem habitualidade, como shows, corridas de rua, feiras, congressos, seminários, palestras, exposições e festas.

§ 2º O regime especial de que trata essa Instrução Normativa não exclui a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica quando solicitada pelo tomador dos serviços, hipótese em que o valor do respectivo serviço deverá ser excluído da base de cálculo da Nota Fiscal de Serviços eletrônica especificada no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º O regime disposto no *caput* deste artigo:

I – é facultativo e independe do protocolo de Processo Administrativo;

II – aplica-se aos contribuintes inscritos no cadastro fiscal do ISSQN, inclusive imunes e isentos;

III – não se aplica a outros serviços prestados pelo contribuinte.

**Art. 2º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2019.

LEONARDO MARANHÃO BUSATTO, Secretário Municipal da Fazenda.

DOPA, 02.01.2020 (ps. 14-15)  
Publicação em 03.01.2020.